# LEI N.° 174 de 05 de Dezembro de 2000.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga o seguinte:

**LEI:**

## CAPÍTULO I
## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1°** - São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para exercício financeiro de 2.001, em conformidade com o art. 165, §2°, da Constituição Federal e art. 106 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2°** - Constituem diretrizes gerais da Administração Pública Municipal a serem prioridades na proposta orçamentária para 2001:

a) Implementação do sistema de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoando a prestação de serviços do município, com capacidade resolutiva;
b) Consolidação da proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matrículas e investindo nas unidades escolares;
c) Prestação de assistência social universal à população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
d) Promoção de ações de incremento da arrecadação municipal e racionalização dos gastos públicos, capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas dos setores públicos, e a sua capacidade de investimento;

e) Reestruturação dos espaços públicos, buscando a multiplicação de centros prestadores de serviços, revitalização da área central do Município de melhorias no sistema viário e de transporte urbano e recuperação urbanística;
f) Promoção de ações integradas nas áreas de lazer, cultura, turismo e desenvolvimento econômico baseado em tecnologia avançada, capazes de exercer efeitos dinamizadores no setor terciário do Município, consolidando as bases de um desenvolvimento baseado no serviço e na informação;
g) Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente.

**Art. 3º** - As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

## SEÇÃO I
## DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 4º** - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 5º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I. A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III. A receita do serviço, quando este foi remunerado;
IV. Que os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários;

**§ 1º** - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação do plano de carreira do servidor, da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais e de adequações as legislações que surgirem;

**§ 2º** - As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitados a 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal (atendendo ao disposto no art. 1°, II, da Lei Complementar n° 96, de 31 de Maio de 1999 e do disposto no artigo n° 116 da Lei Orgânica do Município), sendo 54% (Cinqüenta e Quatro Por Cento) para o Executivo e 6% (Seis Por Cento) para o Legislativo, conforme Art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o Município atribuir critérios para o enquadramento necessário à Legislação.

**§ 3º** - O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, em conformidade com o que dispõe os artigos 25, 26 e 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e, de conformidade com a Emenda Constitucional 14/96 e Leis 9394/96 e 9424/96, 15% (quinze por cento) no ensino fundamental e 10% (dez por cento) no ensino infantil e na educação especial.

**Parágrafo único** - Do valor recebido a título de FUNDEF, aplicará 60% (sessenta por cento) em despesa com pessoal e capacitação de professores, e 40% (quarenta por cento) na manutenção do ensino fundamental.

**§ 5º** - Aplicará, no mínimo, 12% (doze por cento) da receita orçamentária, excluídas as receitas de convênios e operações de crédito, na Saúde.

**§ 6º** - Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação, excluídas as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

**§ 7º** - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Chupinguaia, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total das Receitas Próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

**§ 8º** - O montante de recursos próprios consignados na proposta orçamentária para custeio e investimento na saúde, será fixado em até 10% (dez por cento) do total de receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas;

## SEÇÃO II
## DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 6º** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividades econômicas, que por conveniência possa vir executar;

III. De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;
IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisições permanentes;
V. Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;
VI. Alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 7º** - A estimativa das receitas considerará:

I. Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;
II. A carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;
III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição da melhoria;
IV. As alterações da legislação tributária;

**Art. 8º** - O Município fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da Contribuição de Melhoria.

**§ 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa oficial do município.

**§ 2º** - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, como também através de campanhas administrativas.

**Art. 9º** - O Município deverá elaborar a sua legislação tributária.

**Art. 10º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

**Art. 11°** - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2.001.

**§ 1°** - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**§ 2°** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da Dívida Ativa.

## SEÇÃO II
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 12°** - O Orçamento-Programa para o exercício de 2.001 a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

**§ 1°** - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**Art. 13°** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

**§ 1°** - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**§ 2°** - Poderão ser realizados durante o exercício de 2.001, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas.

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 14°** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo de evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e eficiência.

**§ 1°** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução públicas, das quais possam surgir valorização nos seus imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhes forem consignados;

**§ 2°** - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais e Autarquias.

**§ 3º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Art. 15º** - O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, em conformidade com o que dispõe os artigos 25, 26 e 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as propriedades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## SEÇÃO ÚNICA
## DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Art. 17º** - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I. Fonte dos Recursos Financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receita de Capital.

II. Aplicação, onde serão discriminadas:
   a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
   b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo Único** - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

## CAPÍTULO II
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, a coordenação da elaboração do Orçamento.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento operacional.

**Art. 19°** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2.001, observando as determinações contidas nesta Lei.

**Art. 20°** - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, desde que tenham autorização Legislativa, através de Lei Especial e atenda os requisitos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21°** - Na Lei Orçamentária o Município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto, que para liberação dos mesmos deverão constar com a autorização legislativa.

**Art. 22°** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

**Parágrafo único** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.001, o Executivo adotará o Orçamento de 2.000 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento de 2.001.

**Art. 23°** - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2.001, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer as metas fiscais, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24°** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o principio de iniciativa constante do artigo 165 da Constituição Federal, e somente poderão ser aprovadas quando:

I. Compatíveis com o plano plurianual vigente;
II. Indiquem recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre: dotação de pessoal e encargos, serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 25°** - Se ocorrer déficit na execução orçamentária a Prefeitura Municipal de Chupinguaia deverá providenciar redução da despesa, limitando os investimentos realizados, se ainda não for suficiente para promover o equilíbrio, deverá limitar também as despesas de custeio em conformidade com o artigo 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 26°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Setembro de 2.000

*ATAÍDE JOSÉ DA SILVA*
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**PROGRAMA: 01 - LEGISLATIVO**

01.01-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
01.02-IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA
01.03-CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
01.04-INFORMATIZAÇÃO
01.05-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

**PROGRAMA: 07 - ADMINISTRAÇÃO**

07.01-REFORMA ADMINISTRATIVA;
07.02-AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA;
07.03-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
07.04-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, INCLUSIVE VEÍCULOS;
07.05-PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO;
07.06-AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA JURÍDICA;
07.07-REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PAÇO MUNICIPAL;
07.08-AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA;
07.09-DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO;
07.10-CONCURSO PÚBLICO;
07.11-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

**PROGRAMA: 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

08.01-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA;
08.02-ASSISTÊNCIA A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS;
08.03-COMBATE À SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS NO MUNICÍPIO;
08.04-PRIORIZAR A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA;
08.05-INCREMENTO DE RECEITAS;
08.06-CAMPANHA E PROPAGANDA PARA INCENTIVAR ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO;
08.07-REVISÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO.

**PROGRAMA: 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

09.01-ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

**PROGRAMA: 14 – PRODUÇÃO VEGETAL**

14.01-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
14.02-IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, VEGETAL E ANIMAL.
14.03-CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS
14.04-IMPLANTAÇÃO DE UM POLO DE HORTIFRUTICULTURA
14.05-IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS
14.06-INCENTIVO À PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO
14.07-INCENTIVAR HORTA COMUNITÁRIA

**PROGRAMA: 16 - ABASTECIMENTO**

16.01-CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA FEIRAS LIVRES.

**PROGRAMA: 17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

17.01-IMPLANTAÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

18.01-APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES
18.02-ESTÍMULO A PROMOÇÕES E EXPOSIÇÕES
18.03-INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVISTAS E COOPERATIVAS

**PROGRAMA: 22 - TELECOMUNICAÇÕES**

22.01-AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA
22.02-IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA
22.03-AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS
22.04-IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA RURAL;
22.05-AQUISIÇÃO DE LINHAS DE TELEFONES CELULARES;
22.06-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES INTERNAS.

**PROGRAMA: 30 - SEGURANÇA PÚBLICA**

30.01-CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

**PROGRAMA: 41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

41.01-CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLA
41.02-AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
41.03-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

41.04-MERENDA ESCOLAR;
41.05-AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL.

**PROGRAMA: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL**

42.01-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES;
42.02-ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO;
42.05-AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS;
42.06-MERENDA ESCOLAR;
42.07-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
42.09-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS;
42.10-INFORMATIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
42.11-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
42.12-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.
42.13-REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS
42.14-CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS;

**PROGRAMA 44 - ENSINO SUPERIOR**

44.01-FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES;

**PROGRAMA: 45 - ENSINO SUPLETIVO**

45.01-ASSISTÊNCIA A CURSOS DE SUPLÊNCIA.

**PROGRAMA: 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

46.01-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS E ESPORTIVOS
46.02-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES.
46.04-INCENTIVOS AO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL;
46.05-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PRÁTICA ESPORTIVA;
46.06-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**PROGRAMA: 48 - CULTURA**

48.01-CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
48.02-REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL (CONVÊNIO MIN. CULTURA)
48.03-CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL (CONVÊNIO MIN. CULTURA)
48.04-REEQUIPAMENTO DO CENTRO CULTURAL (CONVÊNIO MIN. CULTURA)
48.02-INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS;
48.03-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BIBLIOTECAS.

**PROGRAMA: 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

49.01-ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL;

**PROGRAMA: 51 - ENERGIA ELÉTRICA**

51.01-AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL
51.02-AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ENERGIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL
51.03-AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS PEQUENAS COMUNIDADES.

**PROGRAMA: 57 - HABITAÇÃO**

57.01-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

**PROGRAMA: 58 - URBANISMO**

58.01-INFRA-ESTRUTURA DE VIAS URBANAS
58.02-DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE IGARAPÉS E CÓRREGOS
58.03-CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
58.04-DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
58.01-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO;
58.04-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA;
58.08-REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E LOTES URBANOS.

**PROGRAMA: 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

60.01-IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
60.02-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
60.03-COLETA DE LIXO
60.04-CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
60.05-CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR
60.06-IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

**PROGRAMA: 62 - INDÚSTRIAS**

62.01-PATRULHA MECANIZADA;
62.02-AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E INCENTIVO AO SETOR INDUSTRIAL.
62.03-IMPLANTAÇÃO DE UM POLO DE INDÚSTRIAS DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRA

**PROGRAMA: 63 – COMÉRCIO**

63.01-APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

**PROGRAMA: 75 - SAÚDE**

75.01-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.
75.02-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO E SAÚDE MATERNO-INFANTIL
75.03-INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
75.04-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
75.05-MANUTENÇÃO DOS POSTOS E CENTRO DE SAÚDE
75.06-REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA E BOA ESPERANÇA.
75.01-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NAS VÁRIAS CATEGORIAS;
75.02-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NA ÁREA URBANA E RURAL;
75.04-INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO;
75.09-MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE SAÚDE;

**PROGRAMA: 76 - SANEAMENTO**

76.01-EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
76.02-IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
76.03-PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
76.04-RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
76.05-AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇO ARTESIANO;
76.06-IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA;

**PROGRAMA: 78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

78.01-FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA**

81.01-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS;
81.02-ASSISTÊNCIA SOCIAL;
81.03-CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR;
81.04-PROGRAMA DO LEITE;
81.05-MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
81.06-MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

81.07-PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA;
81.08-PROGRAMA DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;
81.09-PROGRAMA DE APOIO À MATERNIDADE;
81.10-CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS;
81.11-PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES;
81.12-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
81.13-INTENSIFICAÇÃO DE CAMPANHAS CONTRA AS DROGAS;
81.14-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
81.15-PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI (EM PARCERIA COM O MPAS);
81.16-COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL (EM PARCERIA COM O MPAS);
81.17-IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE DE EDUCADORES PARA ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA RUA;
81.18-CONSTRUÇÃO DO LAR DA CRIANÇA;
81.19-MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS.
81.20-CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR

**PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

88.01-CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
88.02-AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
88.03-ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS
88.04-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

**PROGRAMA: 91 - TRANSPORTE URBANO**

91.01-INFRA-ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS (DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E ENCASCALHAMENTO NA SEDE E NOS DISTRITOS), CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;